

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Abril de 2018 • Número 2595 • www.leme.sp.gov.br

# LEI ORDINÁRIA Nº 3.692, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 619.803,70 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	or
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5684	R\$	1.918,14
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.30	5562	R\$	8.000,00
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.39	5601	R\$	10.050,78
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-4.4.90.52	5622	R\$	7.000,00
8	5	500.0013	02.12.01-082410018.2.125000-3.3.50.39	4270	R\$	27.200,00
8	5	500.0013	02.12.01-082430018.2.126000-3.3.50.39	4764	R\$	30.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$	80.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	37.767,50
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	100.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	36.063,53
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5199	R\$	58.196,86
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	90.000,00
8	5	500.0008	02.12.01-082420016.2.118000-3.3.50.39	4348	R\$	19.890,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430016.2.119000-3.3.90.30	4569	R\$	43.592,35
8	5	500.0005	02.12.01-082430016.2.119000-3.3.90.39	4606	R\$	20.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.30	5125	R\$	25.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.39	5157	R\$	25.124,54
Total Art. 43, § 1°, I - L.4.320/64						
TOT	AL				R\$	619.803,70

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 619.803,70 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e setenta centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 28 de Março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# LEI ORDINÁRIA Nº 3.693, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orcamentárias:

UG Fonte de Recurso Código de Aplicação		Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	•
6	5	300.0002	02.11.01-103020035.1.036001-4.4.90.52	2564	R\$	250.000,00
Total	l Art. 43, § 1°, II - L.4	.320/64			R\$	250.000,00
TOT	AL				R\$	250.000,00

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 28 de Março de 2018.

#### WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.694, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.507.848,42 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), nas

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	2	300.0035	02.11.01-103010035.2.151000-3.3.90.39	2300	R\$	23.799,12
6	2	300.0035	02.11.01-103010035.2.151000-4.4.90.52	2305	R\$	20.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.30	7756	R\$	5.728,38
6	2	300.0083	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.36	7757	R\$	12.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.39	7758	R\$	5.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020025.2.094000-4.4.90.52	7759	R\$	3.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.30	7760	R\$	380,32
6	2	300.0084	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.36	7761	R\$	250,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.39	7762	R\$	250,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020025.2.093000-4.4.90.52	7763	R\$	250,00
6	2	300.0090	02.11.01-103010035.2.152000-3.3.90.30	2368	R\$	123.623,00
6	2	300.0090	02.11.01-103010035.2.152000-4.4.90.52	2369	R\$	100.000,00
6	5	300.0046	02.11.01-103020025.2.092000-4.4.90.51	7776	R\$	10.000,00
6	5	300.0046	02.11.01-103020025.2.092000-4.4.90.52	7777	R\$	8.000,00
6	5	300.0046	02.11.01-103020025.2.092000-4.4.90.93	7778	R\$	579,73
6	5	300.0047	02.11.01-103020025.2.153000-3.3.90.39	2308	R\$	28.846,66
6	5	300.0056	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.52	2312	R\$	1.800,00
6	5	300.0056	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.93	2313	R\$	93,36
6	5	300.0077	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.52	2314	R\$	16.000,00
6	5	300.0077	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.93	2315	R\$	89,67
6	5	300.0080	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.52	2316	R\$	17.000,00
6	5	300.0080	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.93	2317	R\$	490,48
6	5	300.0057	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.52	2318	R\$	1.500,00
6	5	300.0057	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.93	2319	R\$	97,92
6	5	300.0076	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.52	2320	R\$	35.000,00
6	5	300.0076	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.93	2321	R\$	774,19
6	5	300.0058	02.11.01-103010035.1.035003-4.4.90.52	2322	R\$	13.000,00
6	5	300.0058	02.11.01-103010035.1.035003-4.4.90.93	2327	R\$	595,95
6	5	300.0059	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.52	2328	R\$	500,00
6	5	300.0059	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.93	2329	R\$	39,81
6	5	300.0074	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.52	2331	R\$	33.000,00
6	5	300.0074	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.93	2332	R\$	58,16
6	5	300.0060	02.11.01-103010035.1.035005-4.4.90.52	2333	R\$	3.300,00
6	5	300.0060	02.11.01-103010035.1.035005-4.4.90.93	2334	R\$	77,87
6	5	300.0061	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.52	2335	R\$	9.000,00
6	5	300.0061	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.93	2336	R\$	92,67
6	5	300.0079	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.52	2337	R\$	35.000,00
6	5	300.0079	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.93	2338	R\$	774,19
6	5	300.0062	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.52	2339	R\$	5.400,00
6	5	300.0062	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.93	2340	R\$	27,00
6	5	300.0073	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.52	2341	R\$	34.000,00
6	5	300.0073	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.93	2342	R\$	60,00
6	5	300.0063	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.52	2343	R\$	14.000,00
6	5	300.0063	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.93	2344	R\$	550,16
6	5	300.0072	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.52	2345	R\$	29.000,00
~	-	- /			4	

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos

6	5	300.0072	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.93	2346	R\$	867,15
6	5	300.0064	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.52	2347	R\$	7.300,00
6	5	300.0064	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.93	2348	R\$	91,34
6	5	300.0071	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.52	2349	R\$	31.000,00
6	5	300.0071	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.93	2351	R\$	145,40
6	5	300.0065	02.11.01-103010035.1.035010-4.4.90.52	2352	R\$	700,00
6	5	300.0065	02.11.01-103010035.1.035010-4.4.90.93	2353	R\$	13,78
6	5	300.0075	02.11.01-103010035.1.035011-4.4.90.52	2354	R\$	35.000,00
6	5	300.0075	02.11.01-103010035.1.035011-4.4.90.93	2355	R\$	492,90
6	5	300.0078	02.11.01-103010035.1.035012-4.4.90.52	2356	R\$	34.000,00
6	5	300.0078	02.11.01-103010035.1.035012-4.4.90.93	2357	R\$	737,51
6	5	300.0068	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	2358	R\$	118.000,00
6	5	300.0068	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.93	2359	R\$	850,93
6	5	300.0082	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	2360	R\$	288.000,00
6	5	300.0082	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.93	2361	R\$	756,79
6	5	300.0085	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	2362	R\$	64.000,00
6	5	300.0085	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.93	2363	R\$	91,32
6	5	300.0070	02.11.01-103010035.1.035014-4.4.90.52	2364	R\$	82.000,00
6	5	300.0070	02.11.01-103010035.1.035014-4.4.90.93	2365	R\$	236,77
6	5	300.0086	02.11.01-103010035.1.037000-3.3.90.30	2366	R\$	120.000,00
6	5	300.0086	02.11.01-103010035.1.037000-3.3.90.93	2367	R\$	102,06
6	5	300.0088	02.11.01-103020025.2.098000-4.4.90.52	7774	R\$	130.000,00
6	5	300.0088	02.11.01-103020025.2.098000-4.4.90.52	7775	R\$	433,83
Tota	l Art. 43, § 1°, I - L.4.3	320/64	R\$ 1.507.848,42			
TOT	AL	R\$ 1.507.848,42				

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 1.507.848,42 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 28 de Março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# LEI ORDINÁRIA Nº 3.695, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$	700.000,00
Total Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64					R\$	700.000,00
Tota	[				R\$	700.000,00

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	700.000,00	
TOT	AL				R\$	700.000,00	

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 28 de Março de 2018.

#### **DECRETO Nº 6.999, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

"Dispõe sobre a aprovação do desmembramento de Gleba Destacada II".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do protocolado nº 1925, de 31 de janeiro de 2018; Considerando os termos do Decreto nº 4.041, de 14 de março de 1997;

DECRETA:

Artigo 1º - Tem-se por aprovado o desmembramento denominado "Desmembramento Gleba Destacada II", localizado na Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME050 – Distrito Industrial Paulo Kinock II – atualmente Fernando Santucci, composto da divisão em 08 (oito) lotes da área original de 40.468,73m², de propriedade do Município de Leme, objeto matrícula 46.955 do C.R.I. de Leme/SP.

Artigo 2º - A denominação, os limites, área e confrontações dos lotes passarão a ser a seguinte:

LOTE Nº. 01

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 01 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, medindo 85,50 metros na frente, confrontando com a citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 74,00 metros confrontando com o lote nº. 02; do lado direito mede 6,62 metros na esquina da Avenida Antônio Carreira e Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, na face dos fundos mede 111,10 metros confrontando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 3.515,07 metros quadrados.

LOTE Nº. 02

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 02 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 85,50 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 21,82 metros na frente, confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 90,83 metros confrontando com o lote nº 03; do lado direito mede 74,00 metros confrontando com o lote nº 01, na face dos fundos mede 27,54 metros confortando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 1.796,77 metros quadrados.

LOTE Nº. 03

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 03 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 107,32 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 19,75 metros na frente, confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 106,04 metros confrontando com o lote nº 04; do lado direito mede 90,83 metros confrontando com o lote nº 02, na face dos fundos mede 24,86 metros confortando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 1.939,26 metros quadrados.

LOTE Nº. 04

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 04 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 127,07 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 26,00 metros na frente, confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 126,11 metros confrontando com o lote nº 05; do lado direito mede 106,04 metros confrontando com o lote nº 03, na face dos fundos mede 32,84 metros confortando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 3.018,08 metros quadrados.

LOTE Nº. 05

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 05 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 153,07 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 17,85 metros na frente, confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 34,66 metros mais 157,29 metros confrontando nestas faces com o lote nº 06; do lado direito mede 126,11 metros confrontando com o lote nº 04, na face dos fundos mede 51,02 metros confortando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 5.427,17 metros quadrados.

LOTE Nº. 06

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 06 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 170,92 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 68,56 metros confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 192,81 metros confrontando com o lote nº 07; do lado direito mede em dois lances 34,66, mais 157,29 metros confrontando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 8.162.93 metros quadrados.

LOTE Nº. 07

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 07 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 239,48 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 31,95 metros na frente, confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 217,44 metros confrontando com o lote nº 08; do lado direito mede 192,81 metros, confrontando com o lote nº 06, na face dos fundos mede 40,31 metros confrontando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 6.545,61 metros quadrados.

LOTE Nº. 08

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 08 da Quadra Única – Gleba Destacada II, situado na cidade e comarca de Leme (SP), localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME – 050, distante seu canto direito 271,43 metros da esquina da referida estrada com a Avenida Antônio Carreira, medindo 43,00 metros na frente, confortando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 250,46 metros confrontando com a Gleba Destacada I (matrícula nº 46.954); do lado direito mede 217,44 metros confrontando com o lote nº 07, na face dos fundos mede 54,34 metros confrontando com a Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 10.063,84 metros quadrados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido. Leme, 20 de março de 2018.

#### SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018

"Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009 e dá outras providências".

Artigo 1.º - Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de engenheiros agrimensores, dos cargos de engenheiros civis e dos cargos de arquitetos constante da tabela 3 do Anexo I - A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, que passam a ter vencimentos correspondentes ao grupo XVI.

Parágrafo Único. Não haverá direito de opção à manutenção da jornada de trabalho anteriormente disposta mencionado no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 565 de 29 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010 aos ocupantes dos cargos constantes do caput.

Artigo 2.º- Fica acrescido novo grupo de vencimentos, grupo XVI, a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

V											
NIVEL	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	K
1	4472,56	4696,19	4930,99	5177,53	5436,41	5708,21	5993,60	6293,29	6607,93	6938,33	7285,24
2	4930,99	5177,53	5436,41	5708,21	5993,60	6293,29	6607,93	6938,33	7285,24	7649,49	8031,99
3	5436,41	5708,21	5993,60	6293,29	6607,93	6938,33	7285,24	7649,49	8031,99	8433,55	8855,24
4	5993,60	6293,29	6607,93	6938,33	7285,24	7649,49	8031,99	8433,55	8855,24	9297,96	9762,87

Artigo 3.º - Os cargos de motorista e motorista veículo limpeza urbana constantes do quadro geral de cargos Anexo I-A Tabela 1 - Ensino Fundamental da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009 e suas alterações, passam a ser denominados de motorista, conforme quadro de redenominação anexo, alterando as denominações constantes na legislação municipal.

§1°. Passam a integrar as atribuições constantes do Anexo II – A - Descrição sumária das atribuições dos cargos - Quadro Geral da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009 e suas alterações, no tocante ao cargo de motorista, a seguinte redação:

#### CARGO **ATRIBUIÇÕES**

MOTORISTA Dirigir, operar e conservar veículos automotores tais como automóveis, peruas, caminhões, caminhonetes e picapes, inclusive veículos automotores de limpeza urbana, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, materiais e equipamentos bem como executar demais serviços correlatos.

§2º. Fica mantido o enquadramento salarial, a jornada, exigências para ingresso e outras disposições quanto ao cargo de motorista.

Artigo 4º - Fica alterado a redação do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 746 de 19 de Janeiro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 29 de Março de 2018.

> WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

ANEXO – REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA

SITUAÇÃO ATUAL MOTORISTA MOTORISTA VEÍCULO LIMPEZA URBANA SITUAÇÃO NOVA MOTORISTA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria da educação

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre normas para atribuição de classe por tempo determinado ou indeterminado e estabelece regras para agendamento de substituição ou desistência de classe atribuída ao Professor Substituto Efetivo da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer normas para atribuição de classe por tempo determinado ou indeterminado ao Professores Substituto da Rede Municipal de Ensino e visando organizar o agendamento de substituições eventuais,

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo 1º - Agendar substituições com no mínimo de 2 (duas) horas de antecedência para as Unidades Escolares, em caso de faltas emergenciais, desde que não tenha Professor Substituto disponível na própria Unidade Escolar.

Parágrafo 2º - Agendar, dentro das possibilidades, substituição ao Professor Substituto para as Unidades Escolares mais próximas de sua sede.

Parágrafo 3º - Realizar o agendamento de substituição, obedecendo o revezando entre todos os Professores Substitutos sem classe da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Compete à UNIDADE ESCOLAR:

Parágrafo 1º - Na falta de Professor Substituto Efetivo na Unidade Escolar, encaminhar os agendamentos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Caso não tenha Professor Substituto disponível em sua Unidade Escolar, deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência para as faltas abonadas, faltas eleição, faltas saúde, entre outras, e 2 (dois) horas de antecedência nas faltas emergenciais.

Parágrafo Único: Não havendo Professor Substituto Efetivo disponível no

período, deverá ser oferecido aos demais Professores Substitutos Efetivos da Unidade Escolar, levando-se em consideração a classificação e o Artigo 6º desta Resolução.

Art. 5° - Na ausência do Professor Substituto Efetivo na Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada para providenciar a substituição em afastamentos por tempo determinado ou indeterminado.

Parágrafo 1º - Será utilizado como critério para atribuição de classe a partir de 30 (trinta) dias ou por tempo indeterminado, a classificação dos Professores Substitutos Efetivos sem classe e período.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar o Professor Substituto efetivo para atuar, no mesmo período, em afastamento fora de sua sede de exercício.

Parágrafo 3º - Não será permitida a recusa do Professor Substituto Efetivo para as substituições por tempo determinado ou indeterminado, em seu período de atribuição, salvo considerando o Artigo 3º - Parágrafo 4º desta Resolução.

Art 6º A atuação do Professor Substituto Efetivo em seu horário alternado de trabalho, dependerá de sua concordância.

#### III - DESISTÊNCIA DE CLASSE ATRIBUÍDA

Art. 7° - O Professor Substituto Efetivo com classe que se afastar por licença médica ou outra qualquer e não retornar até 30 (trinta) dias, voltará à condição de Professor Substituto sem classe.

Art. 8º - O Professor Efetivo com classe não poderá desistir de substituição para assumir outro afastamento, mesmo que em sua Unidade Escolar, salvo interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9° - Não será permitida a desistência do Professor Substituto Efetivo de uma classe atribuída por tempo determinado ou indeterminado, exceto em casos de motivos justificados a serem analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Quando surgir substituições emergenciais, fora do prazo mínimo estabelecido no parágrafo anterior, fica a Unidade Escolar responsável em localizar um Professor Substituir e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 4º - Em caso de substituição comunicada de forma emergencial, e desde que o Professor Substituto Efetivo já esteja em sua Unidade Escolar - Sede, a locomoção ficará a critério da Unidade Escolar receptora, levando em consideração à distância e o horário da solicitação.

Parágrafo 5º - Sempre que houver qualquer tipo de afastamento ou retorno do Professor Substituto Efetivo, a Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação.

#### Art. 3° - Compete ao PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO:

Parágrafo 1º - Deverá comparecer na Unidade Escolar, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar, no dia e horário estabelecido.

Parágrafo 2º - Não será autorizada a troca agendamento de datas, nem de escolas sem o conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Locomover-se até a Unidade Escolar em que irá substituir, salvo na zona rural que possui transporte próprio da Prefeitura do Município de Leme.

Parágrafo 4º - Não poderá haver recusa as substituições eventuais ou temporárias, em conformidade com período atribuído, salvo o Professor Substituto com acúmulo legal, em que as substituições em Unidades Escolares da Zona Rural, interfira no horário, devido ao tempo de locomoção.

Parágrafo 5º - Em caso de substituição emergencial, considerando que o Professor substituto já se encontre em sua sede de trabalho, a distância e o horário, poderá ser solicitado o transporte de sede receptora.

#### II – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 4º - A atribuição de classe a partir de 30 (trinta) dias ou por tempo indeterminado, será realizada primeiramente ao Professore Substituto Efetivos da Unidade Escolar do período em que ocorrer o afastamento, obedecendo a ordem de classificação utilizada pela Secretaria Municipal de Educação,

#### IV – DAS DEMAIS REGRAS PARA SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS OU TEMPORÁRIAS

Art 10° - Não havendo Professor Substituto Efetivo disponível para substituições eventuais, fica permitido a Unidade Escolar realizar a atribuição da sala para outro docente como carga suplementar, devendo a Secretaria Municipal de Educação ser informada com os respectivos nomes dos docentes e o tipo de falta.

Parágrafo Único - Na falta de Professor Substituto, não será autorizado a dispensa de alunos.

Parágrafo 11º - Em caso de número reduzido de Professor Substituto Efetivo para substituições eventuais, a Secretaria Municipal de Educação priorizará os agendamentos para faltas saúde.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, bem como, providências legais ao não cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de janeiro de 2018.

### ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2018. Dispõe sobre as orientações da Recuperação da Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei n.º 9.394/96, no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV, na Lei Complementar n.º 698/2015 que instituiu o Plano Municipal de Ensino, e ainda, no compromisso com a melhoria da qualidade da educação, com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB), Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP); Avaliação Municipal da Educação de Leme – (AMEL); e Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA),

#### RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Recuperação da Aprendizagem, destinada aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, diante da necessidade de oferecer apoio pedagógico nos Ciclos de Aprendizagem, àqueles que ainda não atingiram o desenvolvimento das aprendizagens, observado o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas pedagógicas para o respectivo ano, a partir dos resultados obtidos nas avaliações.

Parágrafo Único: A Recuperação de Aprendizagem, de que trata esta Resolução, visa ampliar as oportunidades de ensino articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, que ainda não atingiram o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagens para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º - A Recuperação de Aprendizagem deverá articular-se com o Projeto

Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar e abrangerá a realização em horário diverso ao da classe regular e será oferecida aos alunos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano no ciclo.

Art. 3º - Na oferta da Recuperação de Aprendizagem, referida no inciso I do art. 2º desta Resolução, as Unidades Escolares deverão formar turmas para atendimento aos alunos de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os alunos participarão das ações desenvolvidas na Recuperação de Aprendizagem, por 03 (três) horas semanais para cada um dos componentes curriculares.

Parágrafo 2º - As atividades de Recuperação de Aprendizagem de que trata este artigo, dar-se-ão de março a junho e de agosto a outubro, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária para o aluno com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

Parágrafo 3º - As turmas serão formadas por alunos de 2º e 5º anos e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos.

Parágrafo 4º - Na hipótese de redução do número de alunos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Escolar deverá reorganizar as turmas, por meio de avaliação específica, assegurando, sempre, o número mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

Parágrafo 5º - Na organização dos horários da Recuperação de Aprendizagem deverão ser respeitados 10 (dez) minutos diários destinados à organização das turmas, higienização, alimentação e fluxo de entrada e saída.

Parágrafo 6º - A Unidade Escolar deverá priorizar as ações da Recuperação de Aprendizagem aos alunos que necessitem avançar no desenvolvimento das competências leitoras e escritora e de resolução de problemas.

Parágrafo 7º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de por ora descritas serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação de Aprendizagem, analisados e documentados ao final de cada semestre, refletindo seu desempenho acadêmico.

Parágrafo 8º - A síntese do processo desenvolvido pelos alunos envolvidos deverá ser apresentada e discutida com os pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Parágrafo 9º - A Equipe da Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, bem como representantes do Sistema Municipal de Ensino, poderão acompanhar as reuniões de pais e mestres, envolvendo escola, comunidade escolar em relação às atividades e resultados do projeto.

Art. 5° - As Unidades Escolares elaborarão Planos de Trabalho da Recuperação de Aprendizagem, contendo:

I - relação de alunos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitoras e escritora e de resolução de problemas;

 II - cronograma de trabalho com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os alunos já construíram e com as dificuldades previamente diagnosticadas;

IV – professor(es) envolvido(s): identificação;

V – recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos alunos;

VII - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação;

IX - ajustar os planos de trabalho para o atendimento das necessidades de aprendizado dos participantes, bem como, se necessária, a substituição dos alunos integrantes do projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação de Aprendizagem para análise e homologação da equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto em Instrucão Normativa.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas, no mínimo, semestralmente, pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da Unidade Eescolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º - Na organização das aulas e na formação de turmas, será de acordo com a porcentagem de níveis de proficiência do último IDESP publicado e calculado sobre 20% do total de alunos da escola, devendo o número dos grupos ser sempre par, arredondado para cima, caso isto não ocorra.

#### Art. 9º - Caberá ao Professor de Recuperação:

I – auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos alunos, utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;

 II - elaborar estratégias para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos alunos;

III - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação;

 $IV\ -\ desenvolver\ atividades\ adequadas\ \grave{a}s\ necessidades\ de\ aprendizagem\ dos\ alunos,\ propiciando-lhes\ a\ superação\ das\ dificuldades\ constatadas;$ 

VI – registrar o aproveitamento dos alunos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas:

VII - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

VIII – participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;

IX - entregar ao final do Projeto, relatório de aproveitamento dos alunos.

Art. 10 — Os Professores participantes que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados estarão automaticamente desligados e sujeitos às sanções previstas no Artigo 12, onde as aulas equivalentes serão disponibilizadas a outro professor interessado.

Art. 11 - Ao Professor que desistir das aulas referentes a Recuperação de Aprendizagem — não serão atribuídas outras aulas, bem como na participação de Projetos da Secretaria Municipal de Ensino em 2018, exceto nos casos de necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário, cessando os efeitos da Resolução nº 7 de 15 de Março de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Biovetor Serviços Ltda EPP; OBJETO: Aditamento - prestação de serviço para realizações de ações de combate á dengue (Aedes Aegypti); VALOR GLOBAL: R\$ 61.248,500; DATA DA ASSINATURA: 22.03.18: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 22 de Março de 2018 Publique-se.

> Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretario de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Amanda Fernanda Fabre Rodrigues de Souza Me; OBJETO: Adequação de sanitários do CSII; VALOR GLOBAL: R\$ 16.248,42; PRAZO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 27.03.18: LICITAÇÃO: Convite nº 012/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 27 de Março de 2018 Publique-se.

> Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretario de Saúde

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: AB Construções Ltda EPP; OBJETO: Aditamento – prorrogação de prazo de execução para conclusão de abrigo do centro de reciclagem; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 26.03.18: LICITAÇÃO: Convite nº 058/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de Março de 2018 Publique-se.

> Fernando Wagner Klein Secretario de Obras e Planejamento Urbano

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: AB Construções Ltda EPP; OBJETO: Aditamento – prorrogação de prazo de execução para execução da Urbanização do lago Municipal Módulo 02; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 26.03.18: LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de Março de 2018 Publique-se.

> Fernando Wagner Klein Secretario de Obras e Planejamento Urbano

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Adjudicação: CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA-EPP; Valor: R\$ 161.142,32 (Cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos); Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, ABRIGO DO GERADOR E ADEQUA-CÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA UPA JD ALVORADA.

Leme, 19 de Março de 2.018

Patricia Maura Colli Comissão de Licitação

Homologo a decisão da Comissão de Licitações, adjudicando o objeto a empresa CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA-EPP, com valor total de R\$ 161.142,32 (Cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). Formalize-se a contratação através de CONTRATO, convocando-se nos termos do Edital.

Leme, 29 de Março de 2.018

#### GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Arthur Marchi de Souza Me; OBJETO: Disposição final dos resíduos provenientes da construção civil (construção/demolição/reforma) e serviços urbanos (poda/varrição/limpeza de terrenos e madeiras) no Município; VALOR GLOBAL: R\$ 219.450,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 29.03.18: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 29 de Março de 2018 Publique-se.

> Claudemir Aparecido Borges Secretario de Serviços Municipais

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIO-VERSOR. VENTILADOR PULMONAR E FOCO CLÍNICO PARA UPA.

3ª Alteração do Edital

Considerando a interposição de impugnação pela empresa Inter CTI Comercio e Serviços Ltda, referente ao descritivo técnico do lote 02.

Considerando os argumentos expressos pela empresa licitante, e, a fim de ampliar a competitividade do certame.

Fica alterado o descritivo, ficando ainda os interessados, cientes que deverão entrar no site www.leme.sp.gov.br (licitações 2018 – pregões eletrônicos; e www.bbmnetlicitacoes.com.br), para obtenção da alteração completa.

Em decorrência da presente alteração, ficam alteradas as datas de cadastramento de propostas e lances conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2018, ATÉ AS 08:00H, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ; LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do edital. Leme,  $29\ de$  março de 2018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion Secretario de Saúde

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO N° 351 de 27 de março de 2018 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 1° - Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Assuntos Relevantes para com a finalidade de apurar e estudar a devolução de aporte de recursos federais do convenio nº 811.159/2014, por intermédio do Ministério dos Esportes e a Prefeitura Municipal de Leme e posteriormente tomar as medidas cabíveis se necessário.

Artigo 2° - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Artigo 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de março de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis Presidente